

**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE LONDRINA – PR**  
**8ª Vara Cível**  
**TERMO DE AUDIÊNCIA nº 05**

**Data e horário:** 19 de janeiro de 2012, às 14:00 horas.

**Local:** Sala de Audiência – Edifício do Fórum.

**Autos:** 1319/2006 – Embargos à Execução.

**Juiz de Direito:** Matheus Orlandi Mendes.

**Embargantes:** José Eduardo Scoppetta Schietti e  
Patrícia Oliva Schietti .

**Procuradores dos embargantes:** Vicenti de Paula Marques Filho e  
Amanda Gimenes.

**Embargado:** Banco Industrial e Comercial S/A.

**Procuradora do embargado:** Tainah Alfredo Navarro.

Declarada aberta a audiência pelo MMº Juiz, realizado o pre-  
gão, constatou-se a presença dos procuradores dos embargantes,  
bem como do representante do embargado, acompanhado de sua  
procuradora, a qual requereu a juntada de carta de preposição e  
substabelecimento, o que foi deferido pelo MMº Juiz. Tentada con-  
ciliação, esta restou infrutífera. Pelo MMº Juiz houve o seguinte  
pronunciamento: “**1 – Não foram arguidas *preliminares*. No mais,  
as partes se encontram devidamente representadas, não havendo  
irregularidades a suprir e/ou nulidades a pronunciar, pelo que **de-  
claro o processo saneado**; 2 – As questões suscitadas nos em-  
bargos configuram matéria de direito em sua maioria e aquelas que  
têm natureza de questões de fato podem ser decididas exclusiva-  
mente com a apreciação da prova documental já existente nos au-  
tos, com exceção das matérias referentes ao estabelecimento das  
datas em que foram realizadas as amortizações, à inclusão indevi-  
da de encargos moratórios antes do vencimento da primeira parce-  
la (item 3.2 da inicial) ao índice de atualização monetária efetiva-  
mente aplicada pelo banco durante a relação contratual. Para a so-**

lução destes pontos controvertidos, **defiro** o pedido da embargante para que seja produzida prova pericial restrita as questões de fato que envolvem o tema. **a)**– Para realização de perícia, nomeio, independentemente de compromisso, o Sr. Moisés Antônio Durães; **b)**- Ficam as partes já intimadas para, querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo comum de **5 (cinco) dias** (CPC, art. 421, § 1º); **c)**- Apresentados os quesitos, intime-se o Sr. perito para tomar ciência desta nomeação; aceitar, ou não, o encargo; apresentar proposta de honorários e indicar os documentos necessários à realização dos trabalhos; **d)**- Sobre a proposta de honorários deverá se manifestar a parte interessada na realização da perícia, no caso o embargante, conforme fls. 46, no prazo de 5 (cinco) dias, sendo que, havendo concordância quanto aos honorários, deverá, no mesmo prazo, independentemente de novo despacho, proceder ao depósito respectivo, em seu montante integral, sob pena de preclusão; **e)**- realizado o depósito, observadas as formalidades, intime-se o Sr. perito para dar início aos trabalhos, os quais deverão estar concluídos no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da retirada dos autos em cartório; **f)**- Os honorários periciais serão objeto de levantamento, mediante alvará judicial, metade por ocasião do início dos trabalhos e o restante por ocasião da apresentação do laudo em juízo”. Nada mais havendo, lavro este termo. Eu \_\_\_\_\_ Célia Garcia da Silva, escrivã designada, o digitei e subscrevi.

Juiz de Direito:

Procuradores dos embargantes:

Embargado:

Procuradora do embargado: